



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADA NO JORNAL "TRIBUNA
DO NORTE" - EM 02/11/94 -
EDIÇÃO Nº 1075.

L E I N° 057/94

PROCESSO.....062

PROJETO DE LEI.....062/94

AUTORIA.....Satin

Kafutowa : R

SÚMULA : Altera disposições da Lei nº 083/77, de 20/11/77 (Lei de Zoneamento), conforme específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao Artigo 41º da Lei nº 083/77, de 20/11/77 (Lei de Zoneamento), com a seguinte redação:

Art. 41º - ...

§. 5º - Estão isentos do recuo obrigatório, de que trata este artigo, os prédios existentes e ou a serem construídos na ZR-3 - (Zona Residencial 3), destinados especificamente ao comércio, respeitando as diretrizes de alargamento, estabelecidos pelo orgão competente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1.994.

Jairo Falad da Silveira
PRESIDENTE.